

Trata-se de contratação que tramita por meio do processo nº 202300005031506, cujo objeto consiste em Contratação de Serviço de Link de Acesso A Internet e Fibra Apagada, visando atender às necessidades da SGG - SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, por um período de 30 meses.

Em resposta ao pedido de esclarecimento, seguem as respostas de comprovação:

• "Questionamento 01:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

"10.11 A licitante deverá apresentar planilha ponto a ponto que comprove o atendimento de todos os requisitos elencados no item 6 deste Termo de Referência. Na planilha deverá indicar documento em que consta o cumprimento de cada um dos requisitos das especificações técnicas. As indicações devem ser assertivas, contendo página, parágrafo, etc;
10.12 Para fins de aceitação, a planilha deverá ser acompanhada de documentação técnica (catálogo, especificações técnicas, folder, links de internet, entre outros);
10.13 Poderá ser informado na planilha ponto a ponto, links com referência a documentação oficial do Fabricante (datasheets, folders e etc.)."

A exigência de apresentação de uma planilha ponto a ponto para comprovação dos requisitos técnicos em um edital de serviços de telecomunicações, como no caso dos itens licitados, se caracteriza como desnecessária e inadequada.

Enquanto essa abordagem pode fazer sentido em licitações para a aquisição de equipamentos, onde é crucial garantir a conformidade com especificações técnicas, nos serviços de telecomunicações a ênfase recai sobre a qualidade e a eficácia da prestação do serviço.

Os serviços de redes de telecomunicações, como fornecimento de links de internet e conexões de fibra óptica, dependem mais da capacidade operacional e da infraestrutura disponível do que de especificações técnicas pontuais de equipamentos disponíveis em datasheets, folders e etc. Portanto, sugere-se a retirada da exigência de apresentação da planilha ponto a ponto nesse contexto, a fim de simplificar o processo licitatório e torná-lo mais compatível com a natureza dos serviços de telecomunicações.

Isso promoverá uma maior agilidade na seleção do fornecedor adequado, sem comprometer a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços. Nossa solicitação será atendida? Caso contrário, de que forma a CONTRATADA enxerga que tais comprovações possam ser realizadas?"

RESPOSTA: Lembramos que os itens do referido termo de referência devem ser atendidos integralmente pela eventual vencedora do Certame. Dessa forma planilha ponto a ponto solicitada visa dar objetividade a comprovação do atendimento aos requisitos do Termo de Referência. Portanto faz parte da comprovação de atendimento aos requisitos do Termo de Referência. Cabendo a empresa entregar a planilha, indicando a comprovação de cada requisito. De forma que a análise da proposta comercial e demais documentos de comprovação possa ser feita de forma objetiva e mais ágil.

A planilha serve como ferramenta essencial para:

Garantir transparência e clareza: Permite que a Comissão de Licitação avalie, de forma inequívoca, se cada requisito técnico foi de fato atendido, evitando interpretações subjetivas e inconsistências.
Facilitar a análise comparativa: Simplifica a comparação entre as propostas das licitantes, possibilitando a identificação rápida daquelas que apresentam o melhor nível de aderência aos requisitos técnicos exigidos.
Assegurar a entrega de um serviço de qualidade: A comprovação minuciosa dos requisitos técnicos contribui para a seleção da empresa mais qualificada para executar o serviço, minimizando o risco de falhas e problemas futuros.

• "Questionamento 02:

Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame. Nosso entendimento está correto? "

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Não há objeção para a separação e detalhamento dos serviços no faturamento, mantido o valor final exatamente igual ao valor vencedor no processo licitatório.

• "Questionamento 3:

Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto, deve detectar e mitigar tanto para IPV4 quanto para IPV6, conforme item 6.3.2.

6.3.2 O serviço de Trânsito IP deverá suportar tanto IPv4 quanto IPv6 para todas as funcionalidades abaixo descritas;

• "Questionamento 4:

Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques e não será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada.

RESPOSTA: Nao, o entendimento está incorreto. Não há objeção para subcontratação do serviço de anti-DDOS, desde que sejam respeitados todos os demais requisitos presentes neste edital.

Portanto, encaminhem-se os autos à GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, para conhecimento e demais providências que julgar cabíveis.